



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000435/2026-86**

Interessado: **PEDRO KURMI HUMIRE RODRIGUEZ**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00234\_2026, lavrado em desfavor de Pedro Kurmi Humire Rodriguez, por infração ao disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional.
2. Consta nos autos que o autuado possuía RNM válido até 05/01/2026, não tendo promovido sua renovação no prazo legal. Sua saída do território nacional ocorreu apenas em 17/01/2026, resultando em extrapolação de 13 (treze) dias, configurando a permanência irregular.
3. O Auto registrou excesso de 380 dias, contudo tal informação não corresponde ao prazo efetivamente excedido, impondo-se sua correção para 13 dias. Assim, o valor da multa deve ser readequado, uma vez que o cálculo inicial não refletiu o período real de irregularidade.
4. No mérito, as alegações apresentadas pelo recorrente não afastam a configuração da infração, pois o prazo de estada encontrava-se efetivamente vencido no momento da saída. Não foram apresentados documentos capazes de elidir o fato gerador da penalidade, limitando-se o recurso a questionamentos formais que não afastam a irregularidade constatada.
5. Considerando o prazo excedido correto e adotando-se o valor diário de R\$ 15,00, a multa deve ser recalculada para o total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), correspondentes a 13 dias x R\$ 15,00.
6. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido apresentado, **mantendo o Auto de Infração nº 1348\_00234\_2026**, porém com **readequação do valor da multa para R\$ 195,00**, permanecendo registrada a infração.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Policia Federal  
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144339338&crc=3D1CC0A9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144339338&crc=3D1CC0A9).  
Código verificador: **144339338** e Código CRC: **3D1CC0A9**.